LEI DO PERÍMETRO URBANO

LEI Nº 3.594, DE 05 DE JANEIRO DE 2009

DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DE ARAPONGAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídos por esta Lei os perímetros urbanos do município de Arapongas

Art. 2º É parte integrante desta Lei o seguinte anexo, que delimita o perímetro urbano do município de Arapongas:

I. ANEXO I – Mapa do perímetro urbano de Arapongas

Art. 3º O PERÍMETRO URBANO delimita a área urbana do município, a qual subdivide-se em:

I. Áreas urbanizadas: aquelas já parceladas para fins urbanos;

II. Área de urbanização específica da Vila Rural;

III. Áreas de expansão urbana.

Parágrafo único - As áreas de expansão urbana subdividem-se em:

I. Áreas de expansão urbana prioritária;

II. Áreas de expansão urbana secundária.

Art. 4º O parcelamento do solo para fins urbanos só poderá ser realizado em áreas de expansão urbana secundária desde que aprovado pelo Grupo Técnico Permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano – SEODUR, ouvido o Conselho Municipal do Plano Diretor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 3.155, de 23 de novembro de 2004.

Arapongas, 05 de janeiro de 2009.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 21/03/2009
Katia Nigueloza
Funcionária

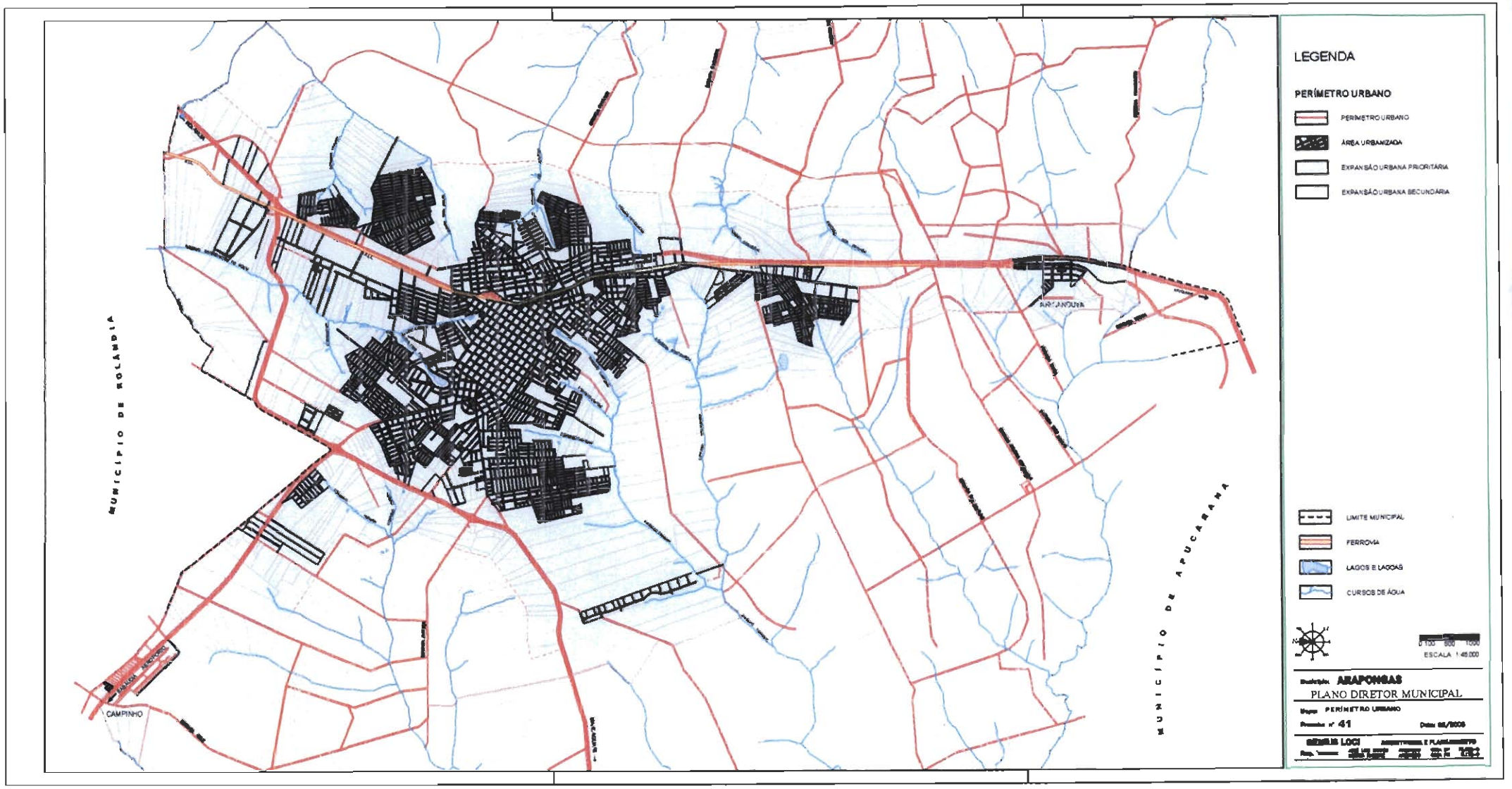
MUNICÍPIO DE SOLÂNDIA
MUNICÍPIO DE APUCARANA
CAMPINHO
LEGENDA
PERÍMETRO URBANO
PERÍMETRO URBANO
ÁREA URBANIZADA
EXPANSÃO URBANA PRIORITÁRIA
EXPANSÃO URBANA SECUNDÁRIA
LIMITE MUNICIPAL
FERROVIA
LAGOS E LAGOAS
CURSOS DE ÁGUA
ESCALA 1:45.000
ARAPONGAS
PLANO DIRETOR MUNICIPAL
PERÍMETRO URBANO
41